

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA MAIS CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	13/02/2025 10:25:43	Data da assinatura:	13/02/2025 10:30:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/02/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA MAIS CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Contrata Mais Ceará.

Parágrafo Único. A criação do Programa Contrata Mais Ceará tem como objetivo agilizar e desburocratizar os processos de contratações de pequeno valor do Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa Contrata Mais Ceará promoverá o desenvolvimento econômico e fomentar a distribuição de renda através da contratação de empreendedores locais de cada região.

Art. 3º A prestação de serviços de pronto pagamento, em valores que não superem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado, poderá:

I - ser realizada através de chamamento público;

II - destinar-se exclusivamente a pessoas jurídicas qualificadas como MEI, ME ou EPP;

III - ter participação exclusiva de MEI em contratações cujos valores não excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - selecionar o prestador com base no menor preço;

V - incluir, quando aplicável, o fornecimento de materiais necessários para a prestação do serviço.

§ 1º O chamamento de que trata o inciso I do caput ocorrerá através de plataforma digital, que viabilizará o registro da demanda pelo serviço a ser executado, das ofertas de preço dos prestadores, da escolha do prestador, e da respectiva prestação de contas ulterior, quando necessária.

§ 2º Entende-se por serviço eventual aquele que atende a uma necessidade circunstancial da Administração Pública Estadual ou que, pelo seu valor reduzido, não justifica um processo licitatório tradicional.

Art. 5º O pagamento dos serviços contratados será realizado através dos dados bancários fornecidos pelo contratado na plataforma eletrônica de chamamento, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

Buscando transformar as compras públicas e ampliar oportunidades para pequenos empreendedores em todo o Estado, o Contrata Mais Ceará receberá o cadastro dos MEIs, que poderão ser avisados via WhatsApp sobre oportunidades de serviços em suas regiões. Os serviços que possuem uma maior rotatividade de demandas são os destinados à manutenção das escolas e unidades de saúde, realizados por técnicos de refrigeração, pedreiros, eletricitas, gesseiros e outros profissionais da área. Esse programa tem uma importância muito grande, já que haverá contratações para gerar emprego, renda e movimentar a economia, melhorando os serviços em todo o Estado do Ceará.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação, que constitui na criação do Programa Contrata Mais Ceará.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)